

SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

CONTRATO Nº 0110.2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DAMOVO DO BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **DAMOVO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 56.795.362/0001-70, com sede na Alameda Santos, nº 200, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-000, Telefone: (11) 3365-6300, Fax: (11) 3365-6493, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, CI. nº 2.103.290 expedida pela SSP/GO, CPF nº 835.249.321-34 e ANTENOR PAGLIONE JUNIOR, CI. nº 7.802.961 expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.516.138-66 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 975-979, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010, Ato do Primeiro Secretário do Senado Federal nº 31/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO O FORNECIMENTO DE BENS**, a fim de atender as necessidades do SENADO, relacionados no **Anexo Único - Termo de Referência**, descrição do fornecimento, nos termos e condições do Edital e seu Anexo Único, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 1 - Os bens deverão ser entregues no local indicado no Anexo Único.
- 2 - Entende-se como entrega dos bens a colocação no local indicado no Anexo Único em perfeito funcionamento e integrados às instalações existentes indicadas pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SENADO se obriga a:

- 1 - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2 - permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde serão instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 3 - preparar os locais para recebimento e instalação dos bens, comunicando à CONTRATADA, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento;
- 4 - realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, por representante(s) designado(s) para tal fim, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, isto é, ministrar treinamento básico operacional, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 2 - Proceder à entrega dos bens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 3 - Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;
- 4 - Providenciar a importação dos bens em nome do SENADO, quando for o caso;
- 5 - Embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços, quando for o caso;
- 6 - Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8 - Manter no Brasil, no caso de a CONTRATADA não estar situada no Brasil, por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;

9 - Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição, quando necessário, sem ônus para o SENADO, durante o período de garantia – a assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas serão realizadas no local onde os mesmos forem entregues;

10 - Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

11 - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao SENADO a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

12 - Montar, instalar e testar os bens no(s) local(is) indicado(s) pelo SENADO, realizando, inclusive, a sua integração com as instalações existentes indicadas pelo contratante para tal fim;

13 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SENADO, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

14 - Responsabilizar-se:

a - por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, ao uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c - a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

15 - Observar os seguintes prazos durante a execução do contrato:



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

1 - O prazo de entrega dos itens do contrato é de no máximo de **60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

1.1 - O prazo a que se refere o item 1, embora contado da data da assinatura do Contrato, quando se tratar de bens adquiridos no mercado externo, exclui o tempo necessário à liberação dos bens no porto e/ou aeroporto de destino.

2 - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega e instalação dos bens nos locais especificados no Anexo Único, após verificar o atendimento das condições contratuais.

3 - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, sempre dentro dos limites e condições expressas na Cláusula 4.01, item “b”, inciso II, alínea “e” do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 441.458,79** (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na ação 0551.1129- Interlegis II – Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos conforme previsto no Anexo Único – Termo de Referência**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 15.1 da cláusula quarta e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o SENADO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 22.072,93** (vinte dois mil, setenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O SENADO fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo SENADO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida de forma definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, após decurso da vigência contratual de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o SENADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SENADO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a - de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o SENADO poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b - de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos** a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 2 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser descontado da garantia prestada, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, caso insuficiente, deverá ser pago mediante depósito identificado no Banco do Brasil, favorecido **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO, identificador 020054 00001 28867-5**, informando o CNPJ da empresa como depositante, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o SENADO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SENADO, decorrente das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Primeiro-Secretário do Senado Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

dará direito ao SENADO de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a** - decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b** - alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do SENADO, prejudique a execução deste pacto;
- c** - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do SENADO;
- d** - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e** - no interesse do SENADO, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f** - no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletronico no Brasil
(INTERLEGIS II)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

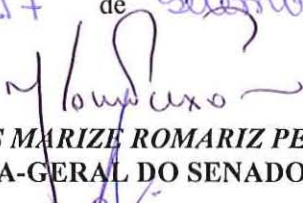
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

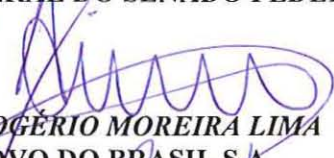
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

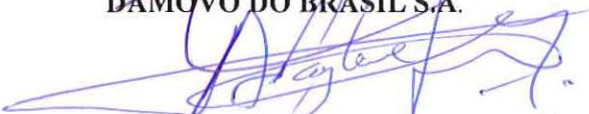
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012,


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA
DAMOVO DO BRASIL S.A.


ANTENOR PAGLIONE JUNIOR
DAMOVO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\DAMOVO DO BRASIL S.A. 022 881 09 3 CT novo (v) doc



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

DOS DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SENADO FEDERAL		
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES – BRASÍLIA-DF	U.G.: 020001	GESTÃO: 001

DO OBJETO

DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS PARA REDES DE DADOS E TELEFONIA IP

I – INTRODUÇÃO

O Interlegis é um programa desenvolvido pelo Senado Federal, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de modernização e integração do Poder Legislativo nos seus níveis federal, estadual e municipal e de promoção da maior transparência e interação desse Poder com a sociedade. Os meios utilizados são as novas tecnologias de informação (Internet, videoconferência e transmissão de dados), que permitem a comunicação e a troca de experiências entre as Casas Legislativas e os legisladores e entre o Poder Legislativo e o público, visando aumentar a participação da população no processo legislativo.

Como suporte aos objetivos do Programa, o Interlegis conta com um parque de servidores dedicado a atender tanto a Sede do Programa Interlegis quanto à Comunidade do Legislativo Nacional. Dentre os serviços de maior destaque estão o portal do Interlegis, a telefonia IP, suporte à Vídeo-Conferência e o Portal Modelo. Estas e todas as outras atividades do Interlegis dependem direta ou indiretamente da tecnologia de informação e, portanto, uma rede de dados com um CORE completamente redundante tanto sob o ponto de vista físico como lógico, adequado aos objetivos do Programa, é condição *sine qua non* para o sucesso do Programa.

II - JUSTIFICATIVA

A adequação da infra-estrutura de rede da Sede do Interlegis, que forma o cerne da Rede Nacional Interlegis, é necessário aumentar a capacidade e resiliência da mesma para suportar os projetos desta nova fase do Interlegis. Atualmente o CORE da rede não dispõe de redundância nem física nem lógica, o que torna a RNI e todos os serviços prestados pelo INTERLEGIS a um grande número de Casas Legislativas vulneráveis a qualquer falha nos ativos de rede que o compõem.

O rápido crescimento do número de portais e de sistemas de apoio ao processo legislativo de inúmeras Câmaras Municipais torna imperativo que o CORE da rede do INTERLEGIS seja dotado de redundância física e lógica a fim de não comprometer as atividades dessa Casas que



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

se utilizam das facilidades oferecida pelo Programa para modernizar e tornar pública suas atividades.

O sistema de telefonia IP do Interlegis conta ainda com equipamentos de telefonia tradicionais (TDM) que apresentam falhas freqüentes e precisam ser substituídos por telefonia IP para melhor integração à RNI. É a telefonia IP que possibilita a comunicação das Casas Legislativas com o INTERLEGIS e entre si sem custos com ligações interurbanas – fator igualmente forte no processo de modernização e redução dos custos de telecomunicações das mesmas -.

A infra-estrutura física da sala de servidores do Interlegis (refrigeração, rede elétrica e cabeamento de rede de dados) não suporta o aumento na carga térmica no ambiente. A expansão no equipamentos lá instalados deverá ser associada à uma adequação da mesma (o dimensionamento será função da carga térmica e elétrica dos equipamentos a serem fornecidos).

Quanto aos módulos e partes com definição de marca e modelo tratam-se de itens para expansão de equipamentos já existentes.

III - DESCRIÇÃO DAS PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é composto por este documento e dos seguintes anexos:

- ◆ Anexo TR I: Descrição dos bens necessários para a atualização e expansão do CORE da rede de dados do Interlegis,
- ◆ Anexo TR II: Quantificação dos bens descritos no Anexo TR I, e
- ◆ Anexo TR III: Planilha para cotação dos bens e serviços.

As proponentes deverão apresentar em sua proposta todos os acessórios e serviços de instalação e adequação de ambiente solicitados, assim como os que julgar necessários a fim de assegurar o pleno e correto funcionamento de todos os itens e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

IV- CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

- 1 - Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser compatíveis com os atualmente instalados no Interlegis;
- 2 - A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários aos trabalhos de instalação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- 3 - A CONTRATADA será responsável por realizar todas as adequações necessárias à instalação dos equipamentos;
- 4 - A CONTRATADA deverá anexar à proposta comprovante de realização de vistoria ao local de instalação dos equipamentos;
- 5 - Quaisquer adequações das infra-estruturas de refrigeração, rede de dados e rede elétrica no ambiente onde serão instalados os equipamentos devem ser compatíveis com o projeto arquitetônico do Edifício Sede do Interlegis e com todos os sistemas de infra-estrutura do edifício incluindo, mas não limitado, aos sistemas de alimentação elétrica ininterrupta e o resfriamento centralizado.

SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

(Tais adequações serão de responsabilidade do fornecedor do Grupo 3 do Anexo TR III deste Termo de Referência;

(A adequação da refrigeração da sala de servidores deverá ser independente da existente e ter capacidade para atender, isoladamente, todo o ambiente compreendendo os equipamentos lá existentes instalados em bastidores, um bastidor adicional com dez servidores, cada um com consumo de 500 W e os novos que serão instalados em decorrência deste Termo de Referência;

(A solução de refrigeração deverá ser integrada ao sistema de resfriamento centralizado existente no prédio do INTERLEGIS.

6 - Nos ativos de rede com marca e modelo definido é mandatório o respeito ao especificado por tratarem-se de expansões em instalações já existentes (módulos para ativos já instalados e para composição de uma arquitetura completamente redundante).

V - CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

2 - Quando da entrega pela transportadora, a Contratante conferirá somente a quantidade de volumes entregues;

3 - A abertura das caixas para verificação se os equipamentos foram entregues nos modelos e quantidades especificados na proposta somente será feita na presença de representante da Contratada, no prazo máximo de 7 (sete dias) corridos, contados da entrega dos volumes;

4 - Os equipamentos devem ser entregues na Sede do Programa Interlegis, Av. N-2, Anexo E do Senado Federal, 70165-900, Brasília – DF.

5 - O horário de entrega deverá ser entre 9h e 18h, em dias úteis.

VI - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

1 - Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua entrega;

2 - A instalação e configuração dos equipamentos, assim como a execução dos serviços, deverão ser precedidas pela aprovação pelo INTERLEGIS de um Plano de Instalação que a contratada deverá apresentar com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da mesma;

2.1 - Elaboração da documentação técnica de instalação entregue ao INTERLEGIS em papel e em meio digital contendo, no mínimo:

2.1.1 - Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;

2.1.2 - Lista de todos os elementos instalados contendo: marca, modelo, número de série do equipamento e data da instalação;

2.2 - Os bens fornecidos poderão, a critério do INTERLEGIS, serem objeto de um processo de instalação simplificado, compreendendo a desembalagem, montagem, ativação, realização de auto-teste e atualização do sistema operacional em todos os equipamentos, se necessário.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

Este procedimento, a critério do INTERLEGIS, pode não desobrigar o cumprimento desta Especificação Técnica;

2.3 - Os serviços de instalação física e as configurações dos equipamentos poderão ocorrer, a critério do INTERLEGIS, em dias não úteis (sábado e domingo) de modo a não comprometer o cronograma, em virtude de algum eventual atraso. Nesse caso, a contratada deverá solicitar o trabalho fora do horário de expediente com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência de modo a poder mobilizar a equipe técnica necessária;

2.4 - Os serviços de instalação deverão ser executados/supervisionados por pelo menos 1 (um) técnico certificado pelo fabricante de cada equipamento fornecido.

VII - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega dos equipamentos instalados e em pleno e correto funcionamento;

2 - A Proponente deverá comprovar possuir contrato de suporte com o fabricante, no Brasil. A comprovação deve ser feita por meio de declaração do fabricante, fornecida juntamente com proposta e destinada ao INTERLEGIS e com referência explícita a este processo de licitação;

3 - Os chamados poderão ser abertos das 6:00h às 22:00h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, durante o período de vigência do contrato;

4 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar:

4.1 - Suporte técnico, atendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, durante o período de vigência do contrato;

4.2 - Serviço de reposição de peças defeituosas por outras novas e originais, que permita ao INTERLEGIS manter o correto funcionamento dos equipamentos adquiridos.

4.3 - Assistência técnica oferecendo no mínimo os seguintes serviços, sem ônus adicional para o INTERLEGIS:

4.3.1 - Atendimento telefônico com chamada gratuita (0800). Deverá ser apresentada declaração juntamente com a proposta técnica e comercial;

4.3.2 - Atendimento no local de instalação dos equipamentos;

4.3.3 - Quando necessário, a remessa de equipamentos ou componentes para qualquer laboratório da Contratada e/ou fabricante dos equipamentos para manutenção/conserto será a expensas da mesma, bem como, seu retorno aos locais onde serão reinstalados os equipamentos;

4.3.4 - Troca ou substituição de dispositivos, peças e acessórios dos equipamentos que apresentem defeitos de fabricação;

4.3.5 - Direito de upgrade de versão de firmware, além de todas as atualizações de software sobre a versão implantada inicialmente;

4.4 - O atendimento deverá ser feito conforme as condições abaixo:

4.4.1 - Prazo Máximo para Solução de 24 horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

4.5 - A Contratada deverá apresentar ao INTERLEGIS relatório mensal detalhado sobre cada atendimento oriundo desta garantia. No relatório deverá constar, no mínimo, a hora do chamado, do atendimento, da solução, a causa do problema e a solução utilizada;



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

- 4.6 - A equipe técnica do INTERLEGIS deverá ter acesso às ferramentas e manuais do(s) fabricante(s) dos equipamentos deste processo existentes na WEB;
- 4.7 - Os equipamentos deverão possuir garantia de reposição de peças pelo fabricante por pelo menos 5 (cinco) anos;
- 5 - Os equipamentos e módulos que estão descritos neste Termo de Referência deverão ter completa e integral compatibilidade e interoperabilidade entre si e com os ativos de rede existentes na sala de servidores;
- 6 - A proponente deverá anexar à sua proposta cópia da autorização ou credenciamento para comercialização dos equipamentos/materiais objetos desta Especificação Técnica, emitido pelo fabricante dos produtos componentes da solução apresentada;

ANEXO – TR I

Bens Necessários à Expansão do
CORE da Rede de Dados do Interlegis

3. Módulos e partes CISCO

Módulos e partes para ampliação do CORE de LAN existente com ativos de rede de fabricação CISCO

- 1.1. Chassi Modular para Switch Cisco Catalyst 4507R [WS-C4507R+E]
- 1.2. Módulo Cisco Supervisor para Catalyst 4000 [WS-X45-SUP6-E]
- 1.3. Módulo Cisco para Catalyst 4500 com 48 slots SFP [WS-X4448-GB-SFP]
- 1.4. Fonte Cisco para Catalyst 4500 [PWR-C45-2800AC]
- 1.5. Módulo Cisco para Catalyst [WS-X4548-GB-RJ45]
- 1.6. Concentrador VPN Cisco [ASA5540-BUN-K9]
- 1.7. Módulo Gigabit SFP Multimodo [GLC-SX-MM]
- 1.8. Módulo GBIC Multimodo [WS-G5484].



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

ANEXO – TR II

Planilha de Quantificação e Cotação dos Bens

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Cod. CATMAT	Preço Unitário (em R\$)	Total do Grupo (em R\$)
3	Módulos e partes CISCO					
	3	Chassi Modular para Switch Cisco Catalyst 4507R+E	1	122971	34.030,0000	34.030,00
	4	Módulo Cisco Supervisor para Catalyst 4000 (WS-X45-SUP6-E)	2		53.208,2000	106.416,40
	5	Módulo Cisco para Catalyst 4500 com 48 slots SFP	2		49.060,5000	98.121,00
	6	Fonte Cisco para Catalyst 4500	2		7.591,0000	15.182,00
	7	Módulo Cisco Gigabit RJ-45 para Catalyst (WS-X4548-GB-RJ45)	1		17.489,3900	17.489,39
	8	Concentrador VPN Cisco	2		50.263,0000	100.526,00
	9	Módulo Gigabit SFP Multimodo	24		1.451,9583	34.847,00
	10	Módulo GBIC Multimodo	24		1.451,9583	34.847,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 441.458,79 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 1) Entregar os bens instalados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a partir da assinatura do contrato;
- 2) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, considerando a variação permitida nas dimensões;



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Programa Multifase de Apoio ao desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)

- 3) Repor o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 4) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 5) O material entregue não deverá ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;
- 6) Todo material deverá apresentar certificado de garantia do fabricante, com período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento no(s) local(is) indicado(s) conforme consta da relação anexa;
- 7) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital;
- 8) Garantir o perfeito funcionamento de todos os bens fornecidos por um período de 05 (cinco) anos contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prestando assistência técnica e manutenção corretiva nos locais onde os bens forem instalados.

DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a com a(s) aquisição (ões) do(s) material (ais);

Emitir comprovante de recebimento provisório do material;

Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o término da vigência contratual, de todos os bens a que se refere este Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação.